LEI nº 890 - de 7 de novembro de 1966

Abre crédito especial para a aquisição de um chalet de madeira.

O Prefeito Municipal de Uruguaiana:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de oitocentos mil cruzeiros para atender despesas com a aquisição de um chalet de madeira, construído no Triangulo da Prefeitura.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior, será atendida com recursos no provável saldo orçamentário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de novembro de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.